



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.080 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Credito Especial e Suplementa por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Credito Especial e Suplementa por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 1 Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Órgão.....: 10 SECRET.DESENV.SOC.TRAB.HABIT.DIR.MULHER.

Unidade Orçamentária: 10.01 SDTHM

08 Assistência Social

08122 Administração Geral

081220002 MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS

0812200022.050000 Manter as atividades da SDTHM

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R\$ 67.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 20.000,00

3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 5.000,00

3.3.90.08.11.00.00 AUXILIO SAUDE R\$ 7.000,00

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO – ALIMENTACAO R\$ 6.000,00

Art.2º Servirá de cobertura o excesso de arrecadação da fonte de Recurso Livre (1) apurada de janeiro a junho de 2022.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 3.080
esteve afixada no mural de publicações no período de
18/10/2022 a 03/11/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Credito Especial e Suplementa por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

